



PROCESSO Nº e. 431/17

PROTOCOLO Nº 14.712.174-1

DATA: 20/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 157/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 289/18 – Sued/Seed, de 09/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

O Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Amazonas, nº 3056, Bairro Zona II, município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3872/17, de 21/08/17, pelo prazo de dez anos, de 09/10/17 à 09/10/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar mediante o Decreto nº 2898/77, de 01/02/77 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 245/82, de 28/01/82. Obteve a última renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 3446/13, de 31/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 106/13, de 13/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 08/10/12 à 08/10/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo Nº 508/17, de 08/08/17, do NRE de Umuarama, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico 09/08/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° e. 431/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 636/18 - CEF/Seed, de 07/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) Quadro de Avaliação Interna.

a) Avaliação de Curso/Alunos:

CURSO	Ano Série Etapa Mód	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
EM	1º	189	209	154	151	153	102	13	19	01	10	09	30	37	31	15	12	15	25	05	19	31	131	128	117	107	101
	2º	144	177	162	148	158	126	10	09	20	13	14	22	32	31	25	19	07	13	14	19	16	105	123	97	91	109
	3º	109	136	145	111	112	112	05	06	14	12	07	12	14	25	12	12	03	06	00	03	04	89	110	106	84	89
	6º	78	79	123	114	86	79	00	01	00	00	00	10	11	13	23	11	05	07	03	09	11	63	60	107	82	64
	7º	133	75	70	131	104	72	00	00	00	02	00	10	06	09	18	06	08	11	06	09	07	115	58	55	102	91
EF	8º	150	132	72	71	118	95	00	00	02	00	00	18	16	07	09	11	11	17	10	09	05	121	99	53	53	102
	9º	140	123	108	61	64	96	00	01	00	00	00	11	10	15	10	03	01	06	04	00	02	128	106	89	51	59

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/08/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° e. 431/17

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 08/10/17 a 08/10/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° e. 431/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator,
por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF